ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Ofício nº 081/2021-CMA

Acari/RN, 06 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA
Prefeito Municipal de Acari/RN
Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho – Acari/RN, CEP 59370-000

Assunto: ***Solicitação de inclusão de receitas relativas à Contribuição sobre Iluminação Pública (COSIP) na base de cálculo do duodécimo da Câmara Municipal****.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste solicitar a inclusão, na base de cálculo dos repasses a este Poder, das receitas arrecadadas com a Contribuição sobre Iluminação Pública (COSIP), adequando-se ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e à realidade das demais Câmaras Municipais da região.

A partir de uma análise, constatou-se que, na apuração das receitas tidas como obrigatórias para compor o saldo que servirá de base ao repasse dos valores à Câmara Municipal, vêm sendo excluídas as receitas arrecadadas com a Contribuição sobre Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, estando em desacordo com o art. 29-A da Constituição e com a decisão nº 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, exarada em resposta à consulta formulada pelo Município de Mossoró, no Processo nº 004841/2013, no sentido de que a base de cálculo das transferências previstas no art. 29-A, da CF, é composta também pela Contribuição sobre Iluminação Pública – COSIP, conforme trecho *in verbis*:

> Devem compor a base de cálculo das transferências previstas no art. 29-A da Constituição Federal:
>
> 1) todos os impostos municipais: IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – CF, art. 156, I); ITBI ou ITIV (imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos e sua aquisição – CF, art. 156, II); ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza – CF, art. 156, III)

2) todas as taxas municipais, em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (CF, art. 145, II e CTN, art. 77 e ss.);

3) todas as contribuições de melhoria instituídas e cobradas pelo Município, que, inobstante seu "nomen júris", não é espécie de contribuição social, mas espécie tributária autônoma, com previsão no art. 145, III da CF, bem como nos arts. 81 e ss. do Código Tributário Nacional;

4) Contribuição Sobre Iluminação Pública – COSIP (art. 149-A da Constituição da República);

5) contribuições, cobradas dos servidores públicos municipais, e destinadas a regime próprio de previdência, na forma do art. 149, § 1º, bem como suas verbas tributárias, quando cobradas após inscrição em dívida ativa;

6) quota-parte da CIDE - Combustível; quota-parte do IOF devido sobre o ouro quando definidos em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial; produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF), sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem; quota-parte do ITR ou a totalidade da arrecadação deste imposto, caso o Município opte por fiscalizar e cobrar o tributo; quota-parte do IPVA; quota-parte do ICMS; quota-parte do IPI-exportação; quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Portanto, certo de que posso contar com Vossa Excelência, sempre vigilante e atencioso com as causas do Legislativo Municipal, bem como pelo que foi exposto pela decisão do TCE-RN, prezando sempre pela necessidade de assegurar a independência financeira desta Câmara Municipal, sendo que a autonomia orçamentária é elemento garantidor da efetiva independência entre o Executivo e o Legislativo, renovo a Vossa Excelência votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Rivaldo Lima

JOSÉ RIVALDO LIMA
Presidente